

DECRETO N° 3537, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais - COMPATA.

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais - COMPATA, com o seguinte teor:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE ANIMAIS – COMPATA DE VERA CRUZ/RS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais - **COMPATA**, órgão criado pela Lei Municipal nº 3297, de 22 de setembro de 2009, para atuar no âmbito do Município de Vera Cruz/RS.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O **COMPATA** é um órgão consultivo de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O **COMPATA** tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I - o controle da população de animais de pequeno, médio e grande porte como cães, gatos, caprinos, eqüinos, bovinos e outros, soltos ou abandonados nas vias públicas, através da promoção e fomento de programa de estímulo à guarda responsável, da realização de campanhas para controle reprodutivo/esterilização, de projetos de adoção de animais abandonados e de ações e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

II - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, de maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade,

guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;

III - incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e/ou portadores de necessidades especiais;

IV - colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas de proteção e defesa dos animais do Município;

V - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

VI - identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;

VII - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O **COMPATA** compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50 % (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades de cunho social e/ou que tenham interesse na proteção dos animais.

§1º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.

§2º. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Executivo Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

§3º. Os membros do **COMPATA** serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.

§4º. Ocorrendo vaga no **COMPATA** será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - Os membros do **COMPATA** terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, por período igual e sucessivo.

Art. 6º. O exercício das funções de Conselheiro do **COMPATA** não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULO V DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Não podem compor o **COMPATA** detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão se licenciar das funções de Conselheiro.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete aos membros do **COMPATA**, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal n° 3297/2009:

I - bienalmente, eleger seu(sua) Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;

II - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

III - estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

IV – opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

V – sugerir critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;

VI – manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

VII - manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

VIII - opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

IX – auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

X - prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

XI - promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais.

Parágrafo Único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Proteção dos Animais - **FUNDEPA** será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do **COMPATA**, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.

Art. 10. As contas e os relatórios do **FUNDEPA** serão submetidos à apreciação do **COMPATA** mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS.

Art. 11. A aprovação das contas do **FUNDEPA** pelo **COMPATA** e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 12. O **COMPATA** tem a seguinte Mesa Diretora:

- I** - Presidente;
- II** - Vice – Presidente;
- III** – Secretário(a);
- IV** - 2º(a) Secretário(a);
- V** - Comissões Especiais.

Art. 13. Bienalmente, no mês de novembro, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do **COMPATA**, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§ 2º. Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer.

§ 3º. No caso de não haverem candidatos aos cargos, o **COMPATA** deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. São atribuições do(a) Presidente do **COMPATA**:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV** - comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;
- V** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI** - representar o **COMPATA** e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII** - manter contatos que o **COMPATA** entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- VIII** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX** - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X** - apresentar, anualmente, relatório do **COMPATA** para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XI** - representar judicial e extrajudicialmente o **COMPATA**;
- XII** - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo **COMPATA**;
- XIII** - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO IX

DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 15. Ao(À) Vice – Presidente do **COMPATA** compete:

- I** - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do **COMPATA**:

- I** - encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do **COMPATA**;
- II** - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do **COMPATA**;
- III** - supervisionar as correspondências dirigidas ao **COMPATA**, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV** - executar as deliberações do **COMPATA**;
- V** - fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

CAPÍTULO XI DO(A) SEGUNDO(A) – SECRETÁRIO(A)

Art. 17. Ao(À) Segundo(a) – Secretário(a) do **COMPATA** compete:

- I** - substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

§2º. Os componentes das Comissões Especiais serão designados pelo(a) Presidente do **COMPATA**.

Art. 19. Cabe às Comissões Especiais:

- I** - aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II** - remeter para o **COMPATA**, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- III** - reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;
- IV** - solicitar ao(à) Secretário(a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao(à) mesmo(a) o material necessário para desempenho de suas funções;
- V** - eleger um(a) relator(a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O **COMPATA** tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 21. O **COMPATA** reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu(sua) Presidente.

Art. 22. As reuniões ordinárias tem a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação do **COMPATA**.

Art. 23. As convocações para as reuniões ordinárias são verbais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 24. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25. As reuniões não serão realizadas se o quorum não se completar até 10 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 26. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do artigo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática do Conselheiro do **COMPATA**, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste, observado o disposto no art. 3º da Lei n° 3297/2009.

Art. 28. São consideradas aprovadas as deliberações do **COMPATA**, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

Art. 29. Cabe ao(à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 30. Estando presentes à reunião do **COMPATA** o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

Art. 31. Participam das reuniões do **COMPATA**, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do **COMPATA**.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo **COMPATA**.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2010.

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal da Administração, 04 de fevereiro de 2010.

ROSELI INÊS FINKLER, Secretária.